

PUBLICADO EM:
08/09/2020
Escriturário



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANICUNS

DECRETO N. 2.707 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.6 de 20 de março de 2020.

O PREFEITO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, a considerar que:

- a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto do Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020;
- o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;
- o Decreto Federal n. 10.464 de 17 de agosto de 2020, que ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo 2º que, “**o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei n. 14.017, de 2020, e neste decreto**”.

DECRETA:

Art.1º O Poder Executivo do Município de Anicuns, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esporte, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Anicuns, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n.14.017, de 2020.

Art. 2º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal n. 14.017/2020, com as seguintes atribuições:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANICUNS

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Anicuns para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal n. 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Anicuns;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório de gestão final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Anicuns.

§1º O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc, será composto pelos seguintes integrantes:

- I - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que o presidirá:
Presidente: **Leandra Maria de Jesus;**
- II - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:
Membro: **Laio Vinicius Santana Guimarães;**
- III – representante do Poder Legislativo:
Membro: **Antônio José de Menezes Neto;**
- IV – representante da Secretaria Municipal de Finanças:
Membro: **Ueber de Souza Siqueira**
- V - representante da Procuradoria Municipal:
Membro: **Antônio Carlos de Souza;**
- VI – representante do Controle Interno Municipal:
Membro: **Ílcio Almeida Barbosa;**
- VII – representante do Departamento de Licitação:
Membro: **Amanda Mariana Couto de Siqueira;**
- VIII – representante do segmento artístico-cultural:
Membro: **Roberto José dos Santos;**
- IX – representante da sociedade civil:
Membro: **Geciron Alves de Oliveira.**

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

Art. 3º A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em nome do referido Grupo de Trabalho, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANICUNS

Lei Federal n. 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º. Em conformidade com o contido nos artigos 31 70 e 74 da Constituição Federal; e o previsto no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Anicuns, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 5º Fica instituído o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, mantido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como fonte de dados voltados a análise de concessão de subsídio, instituído no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 6º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, dentro do prazo estipulado em edital de chamamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 7º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais de Anicuns, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ANICUNS**


- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, ou que vierem a ser criadas, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular executoriedade do contido na Lei federal n.14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 9 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal n. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: anicuns.go.gov.br.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos **08** dias do mês de setembro de 2020.


José Jorge de Souza
Prefeito de Anicuns